



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2024.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, *“Dispõe sobre a instituição de opção de alimentação vegana nos estabelecimentos assistenciais no Município de São Paulo e dá outras providências”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

O presente projeto de lei torna obrigatório que os estabelecimentos municipais assistenciais que forneçam alimentos de forma gratuita aos munícipes, ofereçam uma opção de alimentação vegana às pessoas que assim preferirem ou que desses alimentos necessitem.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que: *“Sob o aspecto jurídico deve o projeto ser aprovado eis que se coaduna com o interesse local, bem como traz assuntos concernentes à saúde da população, principalmente a mais vulnerável. Sob o aspecto fático inegável é o mérito do projeto, pois oferecer uma opção que seja de alimentação vegana a quem precise por motivos de saúde pode evitar e prevenir doenças além de resguardar a dignidade daquele que por crença se torna vegano”*.

A oferta de refeições veganas em serviços públicos de alimentação é uma boa prática nutricional e de direitos humanos, pois:

- Atende à diversidade alimentar: crenças religiosas, escolhas éticas, restrições de saúde, alergias à proteína do leite, intolerância à lactose, entre outros;
- Reduz custos: preparações vegetais costumam ter custo menor do que preparações com carnes;
- Melhora a qualidade nutricional: refeições baseadas em leguminosas, verduras, raízes e cereais integrais são nutricionalmente densas, ricas em fibras e micronutrientes;
- Sustentabilidade ambiental: alinhamento com diretrizes de alimentação sustentável da FAO, OMS e do Guia Alimentar Brasileiro.

Do ponto de vista nutricional, uma refeição vegana completa é simples e de baixo custo, atendendo perfeitamente as metas nutricionais institucionais. Uma opção vegana bem planejada deve incluir:

- Proteína de origem vegetal: feijões, lentilha, grão-de-bico, ervilha, proteína de soja texturizada, tofu.
- Carboidratos complexos: arroz integral, batata, mandioca, milho, macarrão sem ovos.
- Legumes e verduras diversos: que garantam micronutrientes e fibras.
- Gorduras boas: azeite, sementes, amendoim, castanhas.
- Frutas diversas.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN - não menciona explicitamente a palavra “veganismo”, porém estabelece diretrizes claras que amparam e legitimam a oferta, promoção e adoção de dietas totalmente vegetais nos serviços públicos de saúde, assistência e alimentação coletiva. E o Guia Alimentar para a População Brasileira recomenda uma dieta baseada em alimentos in natura ou minimamente processados.



Portanto, oferecer uma opção vegana nas instituições assistenciais não é luxo, é uma adequação às normas de saúde pública e aos direitos dos usuários.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em